

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

#### SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1000552-11.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Maria José Diagonel

Requerido: Roberto Carlos Faraguti, RG 20.017.415 SSP/SP, CPF 098.203.498-93 (faleceu

em 25.06.2012)

Herdeiro: Alberto da Silva Faraguti

Qualificação da

requerente que Maria José Diagonel, RG 17.037.619 SSP/SP, CPF 099.578.058-78, com endereço figurará no alvará: à Rua Mariano Garcia Carrasco, 310, Jardim São João Batista, CEP 13567-030, São

Carlos - SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

### Maria José Diagonel sustenta que, seu cônjuge Roberto Carlos

**Faraguti,** faleceu em 25.06.2012 (fl.23) e deixou como único bem o automóvel marca/modelo: GM/Monza GLS, ano fab./modelo 1994/1994, placa IOB6621, código Renavam 623507676, Chassi 9BGJK69RRB066792 (fl.32). O herdeiro Alberto da Silva Faraguti (fls. 51/53) aquiesceu que esse veículo seja transferido no Detran, com exclusividade, para a mãe-requerente ou a quem a esta aprouver. A requerente pede o deferimento do pedido inicial para ser expedido Alvará para transferir o bem no DETRAN para o seu nome ou a quem lhe aprouver. Exibiu os documentos de fls. 23/26 e 32.

#### É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, Roberto Carlos Faraguti, faleceu em 25.06.2012, conforme fl. 23, e deixou como herdeiro o filho Alberto da Silva Faraguti (fls. 51/53). Vivia em união estável com Maria José Diagonel, conforme fl. 14. O único herdeiro necessário apto a impugnar essa união estável seria o filho do falecido, o qual aquiesceu ao pedido inicial, conforme fls. 51/53.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 32, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. O herdeiro necessário Alberto da Silva Faraguti e a exconvivente Maria José Diagonel forneceram declarações consentindo que o veículo passe a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## figurar como propriedade exclusiva da requerente, ou a quem aprouver a esta.

As certidões negativas constam dos autos. O valor de mercado do veículo é relativamente pequeno e certamente obterá sua isenção, questão que deve ser aferida na via administrativo-tributária.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ** para que o

Espólio de Roberto Carlos Faraguti, a ser representado pela requerente Maria José Diagonel, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência, perante o DETRAN, do automóvel marca/modelo: GM/Monza GLS, ano fab./modelo 1994/1994, placa IOB6621, código Renavam 623507676, Chassi 9BGJK69RRB066792, transferência essa em favor da requerente ou a quem a esta aprouver, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença, a qual servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA